

ATA DE REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Processo n.º 25912 / 24

Concorrência: n.º 39 / 24

Ref.: Recurso Soccer Grass Assessoria e Empreendimentos Esportivos Ltda.

Às 15:45 h do dia 03 / 09 / 2024, nas dependências da sala onde se encontra instalado o agente de contratação e equipe de apoio, na Rua Joaquim das Neves, n.º 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se o Agente de contratação e equipe de apoio com a finalidade específica de conhecer o recurso interposto pela empresa supra contra a classificação/habilitação da empresa Vila Ema Construções Ltda. e suas contrarrazões e dar continuidade à formalização da Concorrência supra, que tem por objeto a contratação de empresa para reforma e ampliação do campo de futebol no Parque do Planalto neste município, oriundo do Processo Administrativo n.º 19559 / 24.

Lido o recurso e as contrarrazões, observou-se que a recorrente argumenta que a empresa recorrida não apresentou a composição dos preços unitários.

Analisado o recurso, observamos o seguinte:

Conforme demonstrado abaixo a empresa Soccer Grass foi considerada a terceira colocada na classificação:

- Vila Ema: R\$ 3.228.000,00 - 1^a classificada;
- Eccheli Engenharia: R\$ 3.231.000,00 - 2^a classificada;
- Soccer Grass: R\$ 3.500.000,00 - 3^a Classificada.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Portanto, há uma diferença de R\$ 272.000,00 entre o preço da recorrente e o preço da vencedora, e assim sendo a recorrente não seria vencedora.

A empresa Vila Ema Construções Ltda., apresentou em sua proposta a composição do preço unitário da grama sintética, ao apresentar a proposta readequada ao preço ofertado anexou a composição dos preços unitários sanando a falha ocorrida.

A manutenção da classificação/habilitação da recorrida atende ao objetivo do processo licitatório descrito no artigo 11 inciso I da lei nº 14.133/21:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

“I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;” (grifo nosso).

Há também o entendimento do Tribunal de Contas União, conforme os acórdãos descritos abaixo:

“Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)”.

“Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário)” (grifos nossos).

Em suas contrarrazões a recorrida citou os acórdãos: 1204/2024 TCU - Plenário, 370/2020 - Plenário, 1217/2023 - Plenário e 2049/2023 - Plenário, onde reiteram as decisões dos acórdãos acima citados.

Diante do acima exposto, fica claro que não há motivo para a desclassificação/inabilitação da vencedora, pois estaria em desacordo com a lei e a atual jurisprudência, e desse modo a Agente de contratação e equipe de apoio negam provimento ao recurso impetrado pela empresa Soccer Grass Assessoria e Empreendimentos Esportivos Ltda., mantendo a classificação/habilitação da empresa Vila Ema

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Construções Ltda. que apresentou a proposta mais vantajosa para o município.

Esta decisão será submetida à autoridade superior e publicada no Diário Oficial do Estado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Agente de contratação e equipe de apoio:

Ivana Lopes

Agente de contratação

Equipe de apoio:

Marilza Moraes Rodrigues

Guilherme Moreira de Oliveira